26 de Maio de 2006, no Tivoli Marinotel, em Vilamoura, no Algarve, o 45.º Congresso Internacional da FIS;

- b) Este congresso é a reunião magna do esqui mundial, realizando-se de dois em dois anos e onde são definidos todos os grandes eventos mundiais relacionados com a prática dos desportos de Inverno;
- c) Esta edição contou com a presença de 880 participantes, representando 60 países dos cinco continentes;
- d) Cabe ao Instituto do Desporto de Portugal colaborar com outras entidades, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, atribuindo comparticipações financeiras para o apoio ao desenvolvimento desportivo;
- e) A organização de uma iniciativa de carácter internacional com a participação acima referida é de reconhecido interesse público e nacional, sendo este um dos maiores eventos de uma das maiores federações desportivas mundiais;
- f) O ex-Instituto Nacional do Desporto, actual Instituto do Desporto de Portugal, em 10 de Outubro de 2002 declarou o seu apoio à candidatura da Federação Portuguesa de Esqui à organização deste Congresso:

De acordo com os artigos 65.º e 66.º da Lei n.º 30/2004, de 25 de Julho (Lei de Bases do Desporto), no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo e com o regime dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo previsto no Decreto-Lei n.º 432/93, de 6 de Novembro, em conjugação com o disposto no artigo 7.º dos Estatutos do Instituto do Desporto de Portugal, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 96/2003, de 7 de Maio, é celebrado o presente contrato-programa, que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1.ª

#### Objecto do contrato

- 1 Constitui objecto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira, a qual se destina a apoiar a organização pelo segundo outorgante do 45.º Congresso Internacional FIS, que se realizou em Portugal, em Vilamoura, entre os dias 21 e 26 de Maio de 2006, conforme proposta apresentada pela Federação ao IDP.
- 2 Por razões de natureza orçamental, apesar do 45.º Congresso Internacional FIS já ter decorrido, só nesta data foi possível celebrar este contrato-programa de desenvolvimento desportivo.

## Cláusula 2.ª

### Comparticipação financeira

Para a organização da iniciativa referida na cláusula  $1.^a$  supra é concedida pelo primeiro outorgante ao segundo outorgante uma comparticipação financeira no valor de  $\leqslant 35\,000$ .

### Cláusula 3.ª

### Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida no n.º 1 da cláusula 2.ª será disponibilizada da seguinte forma:

- a) 50% da comparticipação financeira no prazo de 30 dias a contar da data da assinatura do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, correspondente a  $\leqslant 17500$ ;
- b) O remanescente, até ao valor de € 17 500, no prazo de 30 dias após o cumprimento do disposto na alínea d) da cláusula 4.ª infra e desde que os documentos tenham uma validação técnica e financeira por parte do IDP.

## Cláusula 4.ª

# Obrigações da Federação

São obrigações da Federação:

- a) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo IDP;
- b) Apresentar uma listagem com a identificação de todas as entidades que atribuíram comparticipações financeiras para a realização da iniciativa, assim como dos respectivos montantes concedidos;
- c) Criar um centro de custos próprio e exclusivo para a execução da iniciativa objecto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução da iniciativa, de modo a assegurar-se o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;
- d) Entregar, até 30 dias após a assinatura do presente contratoprograma, o relatório final, o balancete analítico por centro de custo antes do apuramento de resultados, o mapa de execução orçamental e os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome da Federação, que comprovem as despesas relativas à comparticipação financeira objecto do presente contrato.

#### Cláusula 5.ª

### Incumprimento das obrigações da Federação

- 1 O incumprimento, por parte da Federação, das obrigações abaixo discriminadas implica a suspensão das comparticipações financeiras do IDP:
- a) Das obrigações referidas na cláusula 4.ª do presente contrato-programa;
- b) Das obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o IDP em 2006 e ou em anos anteriores;
  - c) De qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.
- 2 O incumprimento do disposto nas alíneas a) e d) da cláusula 4.ª, por razões não fundamentadas, concede ao IDP o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais da iniciativa objecto deste contrato.
- 3 Caso a totalidade da comparticipação financeira concedida pelo primeiro outorgante não tenha sido aplicada na realização da iniciativa, a Federação obriga-se, desde já, a restituir ao IDP os montantes não aplicados e já recebidos.

## Cláusula 6.ª

#### Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

## Cláusula 7.ª

### Vigência do contrato

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entra em vigor na data da sua assinatura e termina em 31 de Dezembro de 2006.

#### Cláusula 8.ª

### Disposições finais

- 1 Nos termos do n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, este contrato-programa será publicado na 2.ª série do *Diário da República*.
- 2 Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos a arbitragem, nos termos da Lei n.º 31/86, de 29 de Agosto.
- 3 Da decisão arbitral cabe recurso, de facto e de direito, para o tribunal administrativo de círculo, nele podendo ser reproduzidos todos os meios de prova apresentados na arbitragem.
- 28 de Julho de 2006. O Presidente da Direcção do Instituto do Desporto de Portugal, *Luís Bettencourt Sardinha*. O Presidente da Federação Portuguesa de Esqui, *José António Gabriel Pinho*.

## Contrato n.º 1095/2006

## Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 219/2006

### Eventos desportivos internacionais

De acordo com os artigos 65.º e 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho (Lei de Bases do Desporto), no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo e com o regime dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo previsto no Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, em conjugação com o disposto no artigo 7.º dos Estatutos do Instituto do Desporto de Portugal, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 96/2003, de 7 de Maio, é celebrado entre:

- 1) O Instituto do Desporto de Portugal, pessoa colectiva de direito público, com sede na Avenida do Infante Santo, 76, 1399-032 Lisboa, número de identificação de pessoa colectiva 506626466, aqui representado por Luís Bettencourt Sardinha, na qualidade de presidente da direcção, adiante designado como IDP ou primeiro outorgante; e
- 2) A Federação Portuguesa de Motonáutica, pessoa colectiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, com sede na Avenida do Infante D. Henrique, Muralha Nova, 1900-264 Lisboa, número de identificação de pessoa colectiva 501132546, aqui representada por Mário Gonzaga Ribeiro, na qualidade de presidente, adiante designada por Federação ou segundo outorgante;

um contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

## Cláusula 1.ª

## Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira, a qual se destina à organização pelo segundo outorgante do evento desportivo internacional designado Campeonato da Europa 2006 — Barcos Formula Futuro, que se realizará em Portugal, Lisboa, conforme proposta apresentada pela Federação ao IDP.

#### Cláusula 2.ª

#### Período de execução do evento

O prazo de execução do evento objecto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato termina em 31 de Dezembro de 2006.

### Cláusula 3.ª

### Comparticipação financeira

- 1 Para a organização do evento desportivo referido na cláusula  $1.^{\rm a}$  supra, com o custo de referência de € 25 000, constante da proposta apresentada pela Federação, é concedida pelo primeiro outorgante ao segundo outorgante uma comparticipação financeira até ao valor de € 10 000, correspondente a 40% do referido custo.
- 2 Caso o custo efectivo da organização do evento desportivo se revelar inferior ao custo de referência indicado no n.º 1 da presente cláusula, a comparticipação financeira a atribuir ao segundo outorgante será reduzida, aplicando-se ao custo efectivo do evento a percentagem definida no n.º 1 da presente cláusula.

### Cláusula 4.ª

## Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida no n.º 1 da cláusula  $3.^{\rm a}$  será disponibilizada da seguinte forma:

- a) 50 % da comparticipação financeira no prazo de 30 dias a contar da data da assinatura do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, correspondente a  $\leqslant$  5000;
- b) O remanescente, até ao valor de  $\in$  5000, no prazo de 30 dias após o cumprimento do disposto na alínea e) da cláusula  $5.^a$  infra e desde que os documentos tenham uma validação técnica e financeira por parte do IDP.

### Cláusula 5.ª

## Obrigações da Federação

São obrigações da Federação:

- a) Realizar o evento a que se reporta o presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada no IDP e de forma a atingir os objectivos nela expressos;
- b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo IDP;
- c) Apresentar uma listagem com a identificação de todas as entidades que atribuíram comparticipações financeiras para a realização do evento desportivo assim como dos respectivos montantes concedidos;
- d) Criar um centro de custos próprio e exclusivo para a execução do evento desportivo objecto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução do evento desportivo, de modo a assegurar-se o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;
- e) Entregar, até 60 dias após a conclusão do evento desportivo, o relatório final, em modelo próprio definido pelo IDP, o balancete analítico por centro de custo antes do apuramento de resultados, o mapa de execução orçamental e os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome da Federação, que comprovem as despesas relativas à realização do evento desportivo apresentado e objecto do presente contrato;
- f) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do evento, o apoio do IDP, conforme regras fixadas no manual de normas gráficas.

## Cláusula 6.ª

### Incumprimento das obrigações da Federação

- 1 O incumprimento, por parte da Federação, das obrigações abaixo discriminadas implica a suspensão das comparticipações financeiras do IDP:
- a) Das obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;
- b) Das obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o IDP em 2006 e ou em anos anteriores;
  - c) De qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.
- 2 O incumprimento do disposto nas alíneas *a*), *b*), *e*) e *f*) da cláusula 5.ª, por razões não fundamentadas, concede ao IDP o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do evento desportivo objecto deste contrato.

3 — Caso a totalidade da comparticipação financeira concedida pelo primeiro outorgante não tenha sido aplicada na realização do evento desportivo, a Federação obriga-se, desde já, a restituir ao IDP os montantes não aplicados e já recebidos.

#### Cláusula 7.ª

#### Obrigação do IDP

É obrigação do IDP verificar o exacto desenvolvimento do evento desportivo que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com a observância do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

#### Cláusula 8.ª

#### Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

#### Cláusula 9.ª

#### Vigência do contrato

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entra em vigor na data da sua assinatura e termina em 30 de Junho de 2007

#### Cláusula 10.ª

#### Disposições finais

- 1 Nos termos do n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, este contrato-programa será publicado no *Diário da República*, 2.ª série.
- 2 Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos a arbitragem, nos termos da Lei n.º 31/86, de 29 de Agosto.
- 3 Da decisão arbitral cabe recurso, de facto e de direito, para o tribunal administrativo de círculo, nele podendo ser reproduzidos todos os meios de prova apresentados na arbitragem.
- 31 de Julho de 2006. O Presidente da Direcção do Instituto do Desporto de Portugal, *Luís Bettencourt Sardinha*. O Presidente da Federação Portuguesa de Motonáutica, *Mário Gonzaga Ribeiro*.

## Contrato n.º 1096/2006

## Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 107/2006

# Eventos desportivos internacionais

De acordo com os artigos 65.º e 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho (Lei de Bases do Desporto), no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo e com o regime dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo previsto no Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, em conjugação com o disposto no artigo 7.º dos Estatutos do Instituto do Desporto de Portugal, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 96/2003, de 7 de Maio, é celebrado entre:

- 1) O Instituto do Desporto de Portugal, pessoa colectiva de direito público, com sede na Avenida do Infante Santo, 76, 1399-032 Lisboa, número de identificação de pessoa colectiva 506626466, aqui representado por Luís Bettencourt Sardinha, na qualidade de presidente da direcção, adiante designado como IDP ou primeiro outorgante; e
- 2) A Federação Portuguesa de Actividades Subaquáticas, pessoa colectiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, com sede na Rua de José Falcão, 4, 2.º, 1170-193 Lisboa, número de identificação de pessoa colectiva 501705180, aqui representada por João Gomes Pedro, na qualidade de presidente, adiante designada por Federação ou segundo outorgante;

um contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

## Cláusula 1.ª

### Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira, a qual se destina à organização pelo segundo outorgante do evento desportivo internacional designado Campeonato do Mundo de Pesca Submarina, que se realizará em Portugal, em Sines/Setúbal, de 14 a 17 de Setembro de 2006, conforme proposta apresentada pela Federação ao IDP.

## Cláusula 2.ª

### Período de execução do evento

O prazo de execução do evento objecto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato termina em 31 de Dezembro de 2006.